

mento insustável na situação da sua tesouraria, impossibilitando-a de continuar a honrar os seus compromissos.

Para ultrapassar a situação criada, autoriza-se, ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/83, de 14 de Janeiro, a CL/FFH a assumir a posição contratual da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz no contrato da empreitada celebrado, em 28 de Outubro de 1982, com a firma Candeias Santos, L.ª, para a construção de 35 fogos na Cova da Aldeia de Cima, em Reguengos de Monsaraz, pelo valor de 52 831 100\$.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social, 12 de Julho de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso

Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, está autorizada, pelo Despacho n.º 103-ME/84, de 29 de Março, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 12 de Junho de 1984, a abertura de concurso documental para provimento do lugar de chefe de divisão da Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção-Geral de Pessoal deste Ministério, para o que se aceitam candidaturas.

1 — Conteúdo funcional do cargo — ao exercício da função estão cometidas tarefas de dirigir e coordenar um serviço que tem por principal atribuição a gestão do pessoal docente das escolas do ensino secundário, nomeadamente:

Organizar e manter actualizado o cadastro de todo o pessoal docente deste grau de ensino;

Organizar processos a submeter a despacho sobre nomeações, contratos plurianuais, licenças, concessão de fases, permutas, transferências, exonerações, redução do serviço docente e colocações em regime especial.

2 — Condições de candidatura:

- Estar vinculado à função pública e ser detentor de categoria integrada na carreira técnica superior;
- Possuir o grau de licenciatura em Direito;
- Possuir bons conhecimentos do regime jurídico da função pública e dos estabelecimentos de ensino, com especial incidência na área de gestão de pessoal;
- Ter exercido funções docentes nos ensinos preparatório e secundário, com experiência em conselhos directivos.

3 — Processo de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papela selado, dirigido ao secretário-geral do Ministério da Educação e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Joaquim Jorge Reis Leitão, subdirector-geral. Vogais:

Dr. Carlos Teixeira Pimenta, director de serviços.
Dr.ª Leopoldina Rosa Xavier, directora de serviços.

Suplentes:

Dr. António Monteiro Martins, adjunto do director-geral do Ensino Particular e Cooperativo.

Dr.ª Maria do Patrocínio Ramos Pinheiro Castela, directora de serviços.

5 — Na elaboração das listas (provisória, definitiva e graduada), bem como no que se refere às garantias dos concorrentes através da possibilidade de recurso, observar-se-á as correspondentes disposições legais, constantes do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro.

As candidaturas poderão ser entregues directamente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 3.º, sala 3.13, ou remetidas pelo correio para o mesmo endereço, considerando-se entregues dentro do prazo aquelas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Julho de 1984. — O Secretário-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Instituto de Acção Social Escolar

Centro de Medicina Pedagógica do Porto

Por despacho do Ministro da Educação de 25 de Maio último, visado pelo TC em 26 de Junho findo:

Luís de Azevedo Vieira de Castro — contratado, em regime de tempo parcial (18 horas semanais), na categoria de médico de 1.ª classe, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 107/82, de 8 de Abril, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/72, de 27 de Abril, com as disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho. (São devidos emolumentos, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 356/73 e 131/82.)

Centro de Medicina Pedagógica do Porto, 9 de Julho de 1984. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vitorino Vieira Diniz dos Santos*.

Inspecção-Geral de Ensino

Por despacho de 8 de Junho findo do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Maria Alice Duarte Costa Simões Pereira, professora provisória do 8.º grupo B da Escola Preparatória de Paião — aplicada a pena de demissão prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191-D/79, de 25 de Junho. (Registo n.º 54 883. Anotado pelo TC em 26 de Junho findo.)

Inspecção-Geral de Ensino, 11 de Julho de 1984. — O Inspector-Geral, *António de Almeida Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho n.º 74/SEES/84

Com o fim de zelar pelo cumprimento das formalidades legais e apreciação das propostas apresentadas a concurso para o fornecimento de equipamento de informática e seus suportes lógicos para o Instituto Nacional de Investigação Científica, nomeio uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

Prof. Doutor Alberto José Nunes Correia Ralha, presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica.
Prof. Doutor Jacques Maurício Sant'Ana Calazans, vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica.
Prof. Doutor Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema, do Instituto Superior Técnico.

Secretaria de Estado do Ensino Superior, 10 de Julho de 1984. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva*.

Despacho n.º 76/SEES/84

O Decreto do Governo n.º 61/83, de 12 de Julho, procedeu a alguns ajustamentos na organização dos cursos ministrados na 1.ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, na pers-

pectiva da entrada em funcionamento da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, criada pelo Decreto-Lei n.º 498-F/79, de 21 de Dezembro.

O primeiro dos referidos diplomas estabeleceu que os planos de estudo a observar na Escola serão fixados por portaria do Ministro da Educação, sob proposta dos respectivos conselhos científicos (artigo 5.º), e que o regulamento do estágio, que se seguirá, obrigatoriamente, à parte escolar do curso, será aprovado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico (artigo 2.º, n.º 3).

O Decreto do Governo n.º 61/83 reconheceu ainda os planos de estudo do curso de arquitectura ministrados na Escola, ao abrigo do regime de experiências pedagógicas previsto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967.

Tendo o conselho científico da 1.ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto elaborado as normas do estágio a vigorar a partir do presente ano lectivo, torna-se necessário e urgente adaptá-las aos alunos que concluíram a parte escolar do curso de arquitectura ministrado naquela Escola nos anos lectivos de 1979-1980, 1980-1981, 1981-1982 e 1982-1983, no âmbito das experiências pedagógicas acima referidas.

Assim:

Ouidas as partes envolvidas;

Usando da faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967:

Determino o seguinte:

1.º

(Relatório do estágio)

Para os alunos que terminaram a parte escolar do curso de Arquitectura ministrado pela 1.ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto nos anos lectivos de 1979-1980, 1980-1981, 1981-1982 e 1982-1983, o relatório do estágio poderá consistir na elaboração de uma exposição escrita, documentada e crítica respeitante às actividades profissionais realizadas que hajam contribuído para a sua formação no campo da arquitectura e que tenham sido exercidas, pelo menos, durante 1 ano consecutivo ou interpolado.

2.º

(Apreciação do relatório)

1 — O relatório elaborado nos termos do número anterior será apresentado ao conselho científico no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

2 — A apreciação do relatório competirá a um júri constituído por 3 professores, a designar pelo conselho científico, que disporá de 60 dias para esse efeito.

3 — O júri de apreciação, aceitando, embora, o valor do estágio realizado, poderá considerar incorrecta ou insuficiente a elaboração ou documentação do relatório, que, em tal caso, será devolvido ao candidato para reformulação, o qual deverá ser apresentada dentro de 30 dias.

4 — Após a aceitação definitiva do relatório do estágio, a classificação final do curso a atribuir ao candidato será a média das classificações obtidas em todas as disciplinas.

3.º

(Emissão do diploma)

Aceite o relatório, seguir-se-á a emissão do diploma do curso nos termos legais.

Secretaria de Estado do Ensino Superior, 12 de Julho de 1984. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Por despacho do director-geral do Ensino Superior de 2 de Maio de 1984 e por delegação de competência do Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo do Despacho n.º 26/SES/84, de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 1984:

José Luis Lourenço de Almeida Ricardo, especialista do quadro do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 29 de Março de 1984. (Registo n.º 52 114, de 15 de Julho de 1984. Anotado pelo TC na mesma data.)

Direcção-Geral do Ensino Superior, 18 de Julho de 1984. — O Director-Geral, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 15 de Junho findo:

Homologado o resultado da reclassificação do seguinte investigador do Instituto de Investigação Científica Tropical, à qual se procedeu no seguimento do provimento dado ao recurso de anulação do despacho de 31 de Agosto de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1982:

Bioceanologia e Pescas

Investigador auxiliar, letra C:

Vasco de Almeida Valdez Bandeira.

Instituto de Investigação Científica Tropical, 5 de Julho de 1984. — O Vice-Presidente, *Alfredo Jorge Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral de Pessoal

Direcção de Serviços de Pessoal não Docente

1.ª Divisão

(Pessoal administrativo)

Escolas secundárias

Por despacho de 15 de Maio último do subdirector-geral de Pessoal:

Carlos Humberto da Cruz Amorim Pinto, primeiro-oficial do quadro da Escola Secundária de Carlos Amarante, Braga — autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto, a receber a reversão de vencimento de exercício pelo lugar vago de chefe de serviços administrativos de 1.ª classe no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1984, caso a situação se mantenha. (Registo n.º 52 441.)

Por despacho de 9 de Março último do subdirector-geral de Pessoal:

Maria de Fátima Pereira Bártole, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Escola Secundária de Castro Daire — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, para o desempenho das funções de escriturária-dactilógrafa principal do quadro de supranumerários da mesma Escola. (Este provimento produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 1983. Registo n.º 40 836.)

(Visados pelo TC em 20 de Junho de 1984.)

Por despacho de 17 de Fevereiro último do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

José Carlos de Freitas Martins, contínuo da Escola Preparatória de Estremoz — contratado, em prestação eventual de serviço, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/80, de 24 de Julho, para o desempenho das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola Secundária de Estremoz. (Registo n.º 47 187. Visado pelo TC em 5 de Junho de 1984.)

(Emolumentos devidos.)

Direcção-Geral de Pessoal, 3 de Julho de 1984. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Jorge Reis Leitão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Por despacho de 6 de Junho findo:

Carolina Maria Ferreira Branquinho Morais Rosado, Diamantino do Nascimento Rodrigues Fernandes, Maria Adelina Oliveira da Rocha Laranjeira e Maria da Conceição Gonçalves Ferreira